



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI - 08/79

SÚMULA: Autoriza o Executivo a realizar permuta, a contratar financiamento e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA - Pr. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à realizar permuta de 01 (um) Conjunto de Britagem, constituído de um Britador de Mandíbulas 4230, 01 (uma) Peneira Vibratória MN 25010/4A, 01 (um) Transportador de correia de 16" x 18 metros, completo com motores, polias, correias "V", chave e bicas de descarga, por 01 (um) Coletor Compactador de lixo, marca GAR-WOOD-USIMECA, modelo LP-716, novo, de fabricação nacional.

§ ÚNICO - O valor atribuído ao conjunto em permuta foi de Cr\$ - 488.747,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros), conforme prévio laudo de avaliação, e o Coletor Compactador é Cr\$ 818.747,00 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros) conforme proposta do distribuidor Exclusivo.

Art. 2º - A transação que refere o Artigo 1º desta Lei baseia-se na legislação em vigor.

Art. 3º - A quantia de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) acrescida das despesas acessórias legais, referente ao saldo da operação, o Poder Executivo fica autorizado à contratar financiamento com financiadora nacional conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil.

§ ÚNICO - Fica o Executivo autorizado à alienar fiduciariamente em garantia, à financiadora o bem a ser financiador na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4728/65 e Decreto Lei 911/69.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal, juros e correção monetária, prefixada de Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou firma vencedora, das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), a que tem direito o Município de Cambára, nos valores iguais, às prestações mensais e até liquidação do débito ora assumido.

§ ÚNICO - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias no fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

fis.02

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo usará dos recursos do orçamento vigente, suplementados, se necessários, por Decreto do Executivo, - conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.

§ ÚNICO - Para pagamento das despesas acessórias do financiamento autorizado no artigo 3º desta Lei, no corrente exercício, o Executivo usará as dotações próprias do orçamento em vigor, ficando também autorizada a complementação por Decreto, de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos dos exercícios de 1980, 1981 e 1982 deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambára, em 01 de junho de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de Finanças Orçamento em

1º de Junho

de 1979

Presidente

Secretário

SEBASTIÃO MELTEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de justiça e Redação, em

1º de Junho

de 1979

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade em obter desse Legislative autorizações para efetuar a Permuta de um Conjunto de Britagem de propriedade deste Município.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando que o equipamento ora em questão não tem no momento nenhuma utilidade, pois as dificuldades encontradas para sua instalação não tem permitido o seu aproveitamento;

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando não ser interessante para o Município continuar com equipamento sem aproveitamento;

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando que existe no Município áreas a serem atendidas com maior presteza e eficiência que é de interesse coletivo;

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando finalmente que o nesse Município tem prioridade na aquisição de um Coletor de lixo, pois sem dúvida alguma, a referida aquisição viria atender as nossas necessidades, visto ainda, que com essa transação o município não virá sofrer um esgotamento nas suas finanças.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 01 de junho de 1.979.

-Sebastião Góes da Silva-
= PREFEITO MUNICIPAL =